

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – 2019

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. O coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) do Centro Universitário Atenas (UniAtenas), no uso das atribuições legais, torna pública, conforme dispõe a Lei 6.932/1981 e suas alterações, normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC, a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos para o ano de 2019, todos credenciados pela CNRM/MEC.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADAS

Art. 2º. Todos os Programas de Residência Médica ofertados são de entrada direta. Assim, poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.831/2008 e 1.832/2008.

Parágrafo único. As especialidades, duração e quantidade de vagas ofertadas para o ano de 2019 estão especificadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Especialidades, duração e vagas ofertadas para 2019.

Área/Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Cirurgia Geral	3 anos	2	Credenciamento 5 anos	0
Clínica Médica	2 anos	2	Credenciamento 5 anos	0
Ginecologia e Obstetrícia	3 anos	2	Credenciamento Provisório	0
Medicina de Família e Comunidade	2 anos	2	Credenciamento Provisório	0
Pediatria	3 anos	2	Credenciamento 5 anos	0

*O treinamento em serviço desses programas acontecerá no Hospital de Ensino do Centro Universitário Atenas, além de outros cenários e/ou hospitais conveniados.

CAPÍTULO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do UniAtenas 2019.

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital de Convocação	18/01/2019
Inscrições	02 a 10/02/2019
Envio de currículo e documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade, caso necessário.	01 a 13/02/2019
Prova escrita	13/02/2019
Divulgação do gabarito preliminar	14/02/2019
Divulgação do resultado preliminar da 1ª e 2ª etapas	18/02/2019
Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da 1ª e/ou 2ª etapas	19 a 21/02/2019
Divulgação do Resultado Final e convocação dos aprovados/classificados	25/02/2019
Confirmação de interesse/desistência de aprovados e convocação para matrícula (1ª chamada)	25 e 26/02/2019
Convocação de excedentes – 2ª Chamada	27/02/2019
Confirmação de interesse/desistência de aprovados e convocação para matrícula (2ª chamada)	27 e 28/02/2019
Início dos Programas	*01/03/2019
Convocação sucessiva de excedentes para preenchimento de vagas	01 a 29/03/2019

* Resolução CNRM/MEC 01/2017.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o processo seletivo de Residência Médica serão realizadas exclusivamente pela internet, no período de **02/02/2019** até às 23:59 horas do dia **10/02/2019**.

Parágrafo único. O UniAtenas não se responsabiliza por qualquer problema envolvendo inscrições realizadas por meio de dispositivos móveis.

Art. 5º. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar a página www.atenas.edu.br, preencher o formulário próprio, fazer a opção por uma única especialidade e após conferir os dados e confirmá-los, emitir a guia de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 6º. Em se tratando de candidato estrangeiro, formado no exterior, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado (conforme Resolução CNE n.º 3 de 22/06/2016) ou de cópia do registro em qualquer Conselho Regional de Medicina (CRM) brasileiro. Será exigido, ainda, o visto de permanência no Brasil.

Art. 7º. Para o médico brasileiro, formado por instituição estrangeira, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado por universidade pública brasileira (conforme Resolução CNE n.º 3 de 22/06/2016) ou de cópia do registro em CRM de qualquer estado do Brasil.

Art. 8º. O candidato que se enquadrar nas situações do artigo 7º ou 8º deverá validar sua inscrição através da entrega da documentação solicitada, mediante requerimento à COREME. Para tanto, deverá dirigir-se, pessoalmente ou através de procurador, a Secretaria Acadêmica do UniAtenas, no período de 04 a 13/02/2019.

Art. 9º. A taxa de inscrição é de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais) e deve ser paga nas agências bancárias, através de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela internet, até a data de vencimento desta.

Parágrafo 1º. O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do formulário de Inscrição, não significa que o candidato esteja inscrito.

Parágrafo 2º. O pagamento de inscrição efetuado por meio de cheque será homologado após efetiva compensação bancária. Ocorrendo devolução do cheque, a correspondente inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo 3º. O UniAtenas não se responsabiliza por pagamentos realizados fora do prazo e não aceita reclamações referentes a inscrições não pagas em virtude de problemas com agendamento.

Art. 10. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas neste edital.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. As informações constantes no formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o UniAtenas de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à especialidade/programa pretendidos fornecidos pelo candidato.

Art. 13. O UniAtenas não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. Havendo mais de uma inscrição paga, independentemente da especialidade/programa escolhidos, prevalecerá a última inscrição cadastrada, ou seja, a de data e horário mais recentes. As demais inscrições realizadas não serão consideradas, mesmo que sejam para especialidade/programa diferentes, e o valor da taxa de inscrição não será devolvido.

Art. 15. A guia de pagamento quitada é o comprovante de inscrição do candidato neste Processo Seletivo. Para esse fim, a guia deverá estar autenticada ou acompanhada de respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento da guia, não sendo considerado para essa situação o simples agendamento de pagamento.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Requerimento de Inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou dos atos decorrentes, em qualquer época.

Parágrafo único. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

CAPÍTULO V – DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS OU LACTANTES

Art. 17. O candidato com deficiência ou que, por intercorrência grave de saúde, necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a COREME até o dia

06/02/2019, através do e-mail coreme_fa@atenas.edu.br, informando tal situação e requerendo suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. Deverá ainda, anexar a este e-mail o laudo médico com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) cuja data de expedição não exceda aos três meses antecedentes à data de publicação deste Edital.

Parágrafo 1º. O candidato que não solicitar o atendimento especial, como especificado no *caput*, ficará impossibilitado de realizar a prova em condições especiais.

Parágrafo 2º. O tempo de realização da prova para os candidatos deficientes poderá ser acrescido, conforme previsto no § 2º do artigo 40, do Decreto Federal nº 3.298/99, em até uma hora do tempo estabelecido para os demais candidatos sem deficiência. Para tanto, o candidato deverá pleitear tal acréscimo.

Parágrafo 3º. Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, desde que previamente comprovado à COREME, conforme artigo 17, deverão apresentar-se ao aplicador antes do início da prova, apresentando cópia do requerimento feito e deferido.

Parágrafo 4º. O candidato deficiente visual (amblíope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no Requerimento previsto no *caput*.

Parágrafo 5º. O deficiente visual cego total deverá indicar sua condição, informando no e-mail a necessidade de realizar a prova com auxílio de leitor.

Parágrafo 6º. O atendimento especial, quando solicitado, será disponibilizado sem custo ao candidato. Outras especialidades, porém, quando autorizadas previamente pela COREME, deverão ser providenciadas por iniciativa e as expensas do candidato.

Parágrafo 7º. O candidato, cuja deficiência ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas, terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo a COREME ser responsabilizada, posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

Parágrafo 8º. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Parágrafo 9º. A prova não será aplicada em local diferente do estabelecido neste edital.

Art. 18. O candidato com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao local de aplicação, conteúdo e avaliação da prova.

Art. 19. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar durante a realização da prova escrita, desde que leve um(a) acompanhante, o(a) qual será responsável pelo bebê e permanecerá em sala reservada para essa finalidade, observando as condições descritas abaixo:

I - a candidata lactante deverá declarar essa condição nos termos do *caput* do artigo 17;

II - o lactente deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

III - nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada de uma fiscal;

IV - na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

V - Poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata. Para tanto, a candidata deverá requerer essa compensação.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20. O processo seletivo será realizado em duas etapas, sendo a primeira composta de prova geral de conhecimentos médicos, com pontuação no valor de 90 (noventa) pontos e a segunda etapa com análise curricular, com valor de 10 (dez) pontos.

Art. 21. A **prova da 1ª Etapa** será composta de 60 (sessenta) questões objetivas (múltipla escolha), sendo 12 (doze) questões para cada uma das seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade) e Pediatria.

Art. 22. A prova será realizada no Campus do UniAtenas, no dia **13/02/2019** às 14 horas.

Art. 23. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas uma hora antes do início desta, quando os portões serão abertos, devendo dirigir-se imediatamente para a sala de provas, munido de documento de identidade, comprovante de inscrição quitado e caneta de corpo transparente de cor azul ou preta.

Parágrafo 1º. Os portões serão fechados impreterivelmente às 14h.

Parágrafo 2º. Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Processo Seletivo com antecedência mínima de uma hora com o boletim de ocorrência ou assinar termo de compromisso da apresentação do boletim de ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas. Deverá, também, assinar termo de ciência de que o não cumprimento dessa apresentação resultará na sua exclusão do Processo Seletivo. Para comparação posterior poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.

Parágrafo 3º. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Art. 24. Não serão permitidos durante a realização das provas, a comunicação entre candidatos, a utilização de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, de *pager*, de *beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos no chão ao lado da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos acondicionados em sacos plásticos e lacrados.

Parágrafo único. Não haverá funcionamento de guarda-volumes no local de realização das provas e o UniAtenas não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos.

Art. 25. O malote de Cadernos de Questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme o horário de início das provas.

Art. 26. O candidato terá no máximo quatro horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas; e no mínimo uma hora para a realização das provas.

Parágrafo 1º. As respostas das provas de múltipla escolha deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. Esse cartão é o único documento válido para a correção das provas e não será substituído.

Parágrafo 2º. No cartão de respostas não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura óptica.

Art. 27. Não será, em momento algum, permitido ao candidato sair da sala de aplicação levando consigo o caderno de prova. Os gabaritos poderão ser anotados em folha adequada que será fornecida para este fim.

Art. 28. Findo o prazo limite de realização das provas, os candidatos deverão entregar os cadernos de provas e o Cartão de Respostas, devidamente preenchidos e assinados.

Parágrafo 1º. Os dois últimos candidatos que restarem na sala de prova ali permanecerão para testemunharem o lacre dos envelopes com os exames, conclusão de ata e aposição de assinaturas nos respectivos envelopes, em conjunto com os fiscais.

Parágrafo 2º. O candidato que contrariar qualquer destas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo. O candidato poderá ainda ser excluído durante o período de apuração dos resultados, após a divulgação destes, antes e após a matrícula, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude que o envolva.

Art. 29. O gabarito preliminar e as questões da prova objetiva serão divulgados no site www.atenas.edu.br, conforme cronograma do quadro 2.

Parágrafo único. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado oficial, em função de deferimento de recurso ou em face de erro material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção das provas se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.

Art. 30. Todos os candidatos serão ordenados da maior para a menor nota obtida na prova geral de conhecimentos médicos, sendo a classificação para a 2ª etapa baseada nos seguintes critérios:

Parágrafo 1º. Para cada programa serão selecionados até 10 (dez) candidatos entre os que obtiverem as maiores notas na 1ª etapa;

Parágrafo 2º. Aplicados os critérios de classificação previstos e havendo empate no último lugar, serão somados aos classificados para 2ª etapa todos os candidatos com nota igual à do último candidato classificado;

Parágrafo 3º. Havendo alteração do número de vagas ofertadas em um programa por qualquer motivo após publicação dos selecionados na 1ª etapa, será mantido o mesmo número desde que respeitado o número mínimo de selecionados que é de 02 (dois) candidatos por vaga.

Art. 31. A 2ª etapa se configura pela avaliação curricular.

Parágrafo 1º. Somente serão avaliados os curriculuns dos candidatos selecionados na 1ª etapa deste Processo Seletivo, e mesmo assim, que obedeçam as determinações a seguir.

Parágrafo 2º. O Curriculum, conforme modelo padronizado pelo UniAtenas, Anexo 1, deverá ser acessado no site www.atenas.edu.br, preenchido, anexado aos originais e cópias dos comprovantes das atividades declaradas e entregues à secretaria acadêmica do UniAtenas, por intermédio de requerimento encaminhado à COREME, até a dia **13/02/2019**.

Parágrafo 3º. Os originais dos comprovantes das atividades apresentadas serão devolvidas após conferência, mas deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

Parágrafo 4º. As cópias dos comprovantes devem conter numeração de página, indicação do subitem que atende e rubrica do candidato. Deve ainda ser destacado com caneta marca texto o nome do candidato e os dados exigidos em cada subitem. As cópias deverão ser apenas grampeadas, não podendo ser encadernadas nem acondicionadas em pastas ou plásticos.

Parágrafo 5º. Nenhuma cópia da documentação comprobatória entregue pelo candidato será devolvida.

Parágrafo 6º. Em nenhuma hipótese poderá ser acrescentado qualquer documento ao currículo após o seu protocolo na secretaria acadêmica.

Parágrafo 7º. O candidato que não entregar o currículo e os comprovantes até a data prevista, o fizer em desacordo com o artigo 31 ou apresentar qualquer comprovante falso, terá atribuída nota zero à etapa e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII – DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

Art. 32. Conforme Resolução CNRM n.º 2/2015, o candidato que anteriormente à data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB - a partir de 2012 ou concluído os Programas de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade – PRMGFC – / Medicina de Família e Comunidade a partir de 2015, receberá pontuação adicional nas notas obtidas no processo seletivo, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

Parágrafo 1º. Para a 1ª etapa, a bonificação será aplicada aos candidatos selecionados de acordo com o § 1º do artigo 30. Já na 2ª etapa, receberá a bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo.

Parágrafo 2º. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo 3º. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional, para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União - DOU até o dia 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo 4º. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória.

Art. 33. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão entregar à secretaria acadêmica do UniAtenas, por intermédio de requerimento encaminhado à COREME, até a dia **13/02/2019**, o original e cópia do Certificado de Conclusão ou a declaração original de previsão de conclusão do PROVAB emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES) e/ou, ainda, o original e cópia do Certificado de Conclusão do PRMGFC.

Parágrafo único. Os documentos originais serão devolvidos após conferência, mas deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª E 2ª ETAPAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 34. O Resultado preliminar deste Processo Seletivo será divulgado no dia **18/02/2019**, no *site* www.atenas.edu.br, obedecendo à ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1ª etapa e 2ª etapa e da pontuação adicional, se for o caso), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa.

Art. 35. Do resultado preliminar da 1ª e/ou 2ª etapas divulgado caberá recurso no prazo de 19 a 21/02/2019.

Parágrafo único. Não serão concedidas revisões de provas de forma integral e nem analisados recursos coletivos ou com texto com argumentos idênticos aos de outro candidato.

Art. 36. O recurso referente à 1ª etapa deverá ser apresentado por escrito, em folha(s) separada(s) para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, da resposta divulgada no gabarito, de argumentação lógica e consistente, acrescida da indicação e cópia do artigo ou capítulo do livro da bibliografia utilizada para fundamentar seus questionamentos.

Art. 37. O recurso referente à 2ª etapa deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação ao(s) item(ns) questionado(s) e baseado exclusivamente no currículo e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado.

Art. 38. Caberá recurso em face da contagem de pontos.

Art. 39. O recurso a ser interposto deverá ser protocolado até a data prevista, na secretaria acadêmica do UniAtenas, localizada no bloco E, pessoalmente ou por representante com procuração simples.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos por e-mail nem por fax.

Art. 40. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não obedeçam às especificações estabelecidas neste edital ou que forem interpostos fora do prazo estabelecido.

Art. 41. Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa sobre eles, constituindo-se em única e última instância administrativa.

Art. 42. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito. Se da análise do recurso, resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Parágrafo único. Após a análise dos recursos da 1ª etapa, se houver alteração do gabarito divulgado, será publicado no site da IES o gabarito definitivo.

Art. 43. Caso haja alteração da nota da 2ª etapa por força de provimento de algum recurso, a nota do candidato será alterada.

Art. 44. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso ocorrerá à retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 45. Não serão fornecidos “atestados” ou declarações de aprovação parcial.

Art. 46. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de Gabarito Oficial definitivo ou recurso contra o resultado final.

Art. 47. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos neste edital.

CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS / CLASSIFICADOS PARA MATRÍCULA

Art. 48. O Resultado Oficial do Processo Seletivo tem divulgação prevista para o dia 25/02/2019, no site www.atenas.edu.br, obedecendo à ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1ª etapa e 2ª etapa e da pontuação adicional, se for o caso), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa. Será divulgada também a listagem dos excedentes, em seus respectivos Programas, desde que tenham sido classificados na 1ª etapa e não tenham obtido nota zero na 2ª etapa do Processo Seletivo.

Parágrafo único. No caso de empate na classificação final, o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na 1ª Etapa e se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.

Art. 49. Os candidatos aprovados / classificados neste processo seletivo serão convocados pelo UniAtenas (1ª chamada), nos dias 25 e 26/02/2019, para confirmarem interesse / desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias.

Parágrafo único. Após este período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

Art. 50. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes, mediante comunicação via contato telefônico informado pelo candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão desses dados, assim como possível atualização destes junto à Comissão Organizadora após as inscrições.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) dias úteis para a realização da matrícula, computando-se tal prazo a partir do dia e horário da convocação. Decorrido o prazo e não realizada a matrícula, o candidato será desclassificado sem prévio aviso.

Art. 51. O candidato convocado que estiver matriculado em Programa de Residência Médica de outra instituição, deverá, antes de realizar sua matrícula no UniAtenas, formalizar a desistência do Programa originalmente matriculado, sob pena de perder ambas as vagas.

CAPÍTULO X - DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO-BOLSA

Art. 52. A matrícula e assinatura do contrato-bolsa serão realizadas no *campus* do UniAtenas, onde o candidato aprovado / classificado deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I – original e cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

II – original e cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou, ainda, transferência;

III – original e cópia de certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – original e cópia do CPF;

V – original e cópia da Carteira de Identidade;

VI – original e cópia do Título de Eleitor;

VII – original e cópia do comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VIII – original e cópia do comprovante de residência;

IX – original e cópia do comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

X – original e cópia do comprovante de inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP)

(<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);

XI – atestado de sanidade física e mental;

XII – 1 (uma) foto 3X4;

XIII - original e cópia do certificado de conclusão do PROVAB, expedida pela SGTES-MS e/ou do Certificado de Conclusão do PRMGFC (se utilizado para pontuação adicional);

XIV – para médicos estrangeiros: visto permanente, diploma de medicina revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por instituição oficial; e

XV - para os médicos brasileiros formados em outros países: diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atestado/declaração de conclusão do curso médico será aceito a título provisório, devendo o diploma ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 dias do início do programa de Residência Médica.

CAPÍTULO XI - DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

Art. 53. Os programas terão início no dia 01/03/2019.

Parágrafo único. O candidato matriculado que não comparecer na Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades será considerado desistente e automaticamente eliminado deste certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.

Art. 54. Não há vínculo empregatício entre o UniAtenas e o médico residente. De acordo com o contrato-bolsa assinado pelo aprovado / classificado, bem como a legislação em vigor, os médicos em especialização adotarão regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, sendo-lhes assegurada bolsa de estudos no valor estipulado por legislação específica.

Parágrafo único. O médico residente deve ser filiado ao Regime de Previdência Social como contribuinte individual.

Art. 55. Os direitos e deveres do médico residente constam no “Regimento da COREME”, no “Contrato de Bolsa de Residência” e na Lei 12. 514, de 28 de outubro de 2011, que estão disponíveis na COREME da Instituição, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumpri-los.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar, aceitar-se-á o trancamento da sua vaga para o próximo ano, conforme Resolução CNRM nº 04, de 30 de setembro de 2011, mediante requerimento anexado de cópia do documento convocatório das Forças Armadas.

Art. 56. Os currículos dos candidatos não aprovados deverão ser retirados em até 90 (noventa) dias após o início dos programas de Residência Médica de 2019. Após este período os documentos citados serão incinerados.

Art. 57. O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá declarar no ato da inscrição à coordenação de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 58. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas diretamente no *campus* do UniAtenas, situado a Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, bloco D, sala 412, Bairro Lavrado, Paracatu-MG, pelos telefones (38) 3365-1011 ou 3365-1173, no horário de 08h as 12h e das 13h às 18h ou pelo e-mail: coreme_fa@atenas.edu.br.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. No caso de ocorrência de fato ou situação não prevista, que dificulte ou impossibilite a realização das provas no dia, local e horário estabelecidos, o UniAtenas reserva-se o direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site www.atenas.edu.br.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela COREME do UniAtenas.

Art. 61. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.atenas.edu.br>.

Art. 62. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para ingresso na Residência Médica em 2019 que vierem a ser publicados pelo UniAtenas.

MARCOS ANTONIO BUZINARO
Coordenador da COREME

HIRAN COSTA RABELO
Reitor do UniAtenas

ANEXO I – AVALIAÇÃO CURRICULAR PADRONIZADA – 2019 - UNIATENAS**DADOS PESSOAIS**

NOME: _____

DATA NASC.: ____/____/____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

_____ N°: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

UF: _____ CEP: _____ TELEFONE(S): _____

E-MAIL: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF: _____

FILIAÇÃO – PAI: _____

MÃE: _____

ANO DE CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO EM MEDICINA: _____

INSTITUIÇÃO ONDE CONCLUIU: _____

N° DA INSCRIÇÃO NO CRM: _____ UF: _____

N° DE INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO: _____

ÁREA /ESPECIALIDADE DE INTERESSE: 1ª OPÇÃO: _____

ÁREA /ESPECIALIDADE DE INTERESSE: 2ª OPÇÃO: _____

Assinatura do Candidato

RESUMO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- a) Marque a seguir os itens que você julga pontuar e coloque o número da(s) folha(s) do documento comprobatório na linha correspondente da coluna [Pag.];
- b) Não preencha as linhas/colunas "V" e SUBTOTAL ITEM ...". Elas são de uso exclusivo do avaliador;
- c) Os documentos comprobatórios devem conter numeração de página, indicação do número do subitem que atende e rubrica do candidato. Deve ainda ser destacado com caneta marca texto o nome do candidato e TODOS os dados que comprovem o atendimento de cada subitem;
- d) A comprovação de envio de qualquer documento falso implicará na exclusão imediata do candidato do Processo Seletivo.
- e) A avaliação curricular tem valor máximo de 10 pontos divididos em 07 (sete) itens.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:	Pag.	✓
1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO / (1,0 ponto)	1.1 Possuir Internato em Hospital Universitário ou de Ensino, certificado pelo MEC/MS	0,5		
		1.2 Duração de Internato 2 anos	0,5		
		1.3 Possuir Conceito Institucional MEC igual ou maior que 3 (três)	0,5		
		SUBTOTAL ITEM 1:			
2	CURSO DE GRADUAÇÃO / (1,0 ponto)	2.1 Ter sido autorizado ou reconhecido ou por órgão oficial do Brasil ou do exterior, quando for o caso.	0,5		
		2.2 Possuir Conceito ENADE (se do Brasil) ou semelhante (se do exterior) igual ou maior que 3 (três)	0,5		
		SUBTOTAL ITEM 2:			
3	APROVEITAMENTO CURRICULAR / (3,0 pontos)	Considere o número de disciplinas do histórico escolar e escolha a alternativa que melhor descreva o seu aproveitamento. Não esqueça de informar o número total de disciplinas cursadas e o número de disciplinas na faixa solicitada.			
		() Nº disciplinas cursadas			
		() Nº disciplinas faixa solicitada			
		3.1 Aproveitamento igual ou superior a 90% em metade ou mais das disciplinas.	3,0		
		3.2 Aproveitamento entre 80% e 90% em metade ou mais das disciplinas.	2,0		
		3.3 Aproveitamento entre 70% e 80% em metade ou mais das disciplinas.	1,0		
SUBTOTAL ITEM 3:					
4	ESTÁGIOS OU ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES / (1,0 ponto)	4.1 Estágio ou Atividade realizada em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária acima de 60 horas.	1,0		
		4.2 Estágio ou Atividade realizada em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária de 60 horas.	0,5		
		4.3 Estágio ou Atividade realizada em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, em outra área que não a escolhida do PRM.	0,25		
		SUBTOTAL ITEM 4:			
5	MONITORIAS/ (1,5 pontos)	5.1 Monitoria na área escolhida do PRM, com certificado da instituição de ensino.	1,5		
		5.2 Monitoria em outra área, com certificado da instituição de ensino.	1,0		
		SUBTOTAL ITEM 5:			

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:		Pag.	✓
6	ATIVIDADES DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, LIGAS ACADÊMICAS E CURSOS RECONHECIDOS / (1,5 pontos)	6.1 Participação em grupos de pesquisas regulares da instituição de ensino, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: Duração mínima de 1 ano ou 2 semestres e Comprovação por declaração do Orientador de Pesquisa da Instituição.	1,5			
		6.2 Publicações em revistas internacionais	1,25			
		6.3 Publicações em revistas nacionais	1,0			
		6.4 Participação em eventos científicos como apresentador de tema livre	0,75			
		6.5 Participação como organizador(a) em Ligas Acadêmicas ou Jornadas Acadêmicas	0,75			
		6.6 Publicações em anais de congresso	0,5			
		6.7 Participação em congressos, simpósios ou seminários como apresentador de pôster	0,25			
		SUBTOTAL ITEM 6:				
7	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA / (1,0 ponto)	7.1 Língua Inglesa - Fluência oral e escrita, comprovada com testes reconhecidos de proficiência em inglês (Michigan, Cambridge, TOEIC, IELTS, FCE, TOEFL e similares)	1,0			
		7.2 Língua Inglesa - Estudos em nível avançado sem certificação de proficiência em inglês (certificados de conclusão de cursos reconhecidos)	0,5			
		SUBTOTAL ITEM 7:				
TOTAL GERAL:						

 Assinatura do Avaliador Responsável